



**Procuradoria-Geral do Município**

**Procuradoria Especial de Assuntos Administrativos**

**Processo** : 15995/BEE  
**Interessado** : IMAS – Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia  
**Assunto** : Aquisição de Bens e Serviços

**DESPACHO Nº 205/2019.**

Compulsando-se os autos, **verifica-se que o processo foi encaminhado a esta especializada em razão do Despacho n. 1167/2019 – GERELA (and. 81)** para apreciação e parecer da minuta do edital na modalidade **Pregão Eletrônico**, objetivando a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços de sustentação do Software de Assistência Médica, em decorrência da aquisição da licença de uso incluindo o direito de propriedade de uma cópia do código fonte dos programas, em atendimento ao Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, nos termos do parágrafo único do art. 385 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **tendo em vista a alteração da forma de realização do pregão**, conforme recomendado pelo Parecer n. 440/2019 (andamento n. 69).

Salienta-se que a Minuta de Pregão Presencial acostada no andamento n. 66 já foi analisada pelo Parecer n. 440/2019, desta Especializada (andamento n. 69). Foram recomendados, naquela oportunidade: **a)** A adoção do Pregão em sua forma eletrônica; **b)** a juntada de justificativa da exigência dos atestados de capacidade técnica-profissional e técnica-financeira, com exposição dos critérios técnicos que a fundamentam e demonstrando sua necessidade ao objeto da licitação; Que as penalidades e sanções a serem eventualmente aplicadas na licitação e posterior contratação sejam adstritas às previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002; **c)** Que não houvesse retenção de pagamento quando o objeto contratual for entregue e devidamente recebido pela Administração por questões atinentes única e exclusivamente à falta de comprovação da regularidade fiscal da contratada; **d)** a juntada de justificativa exarada pelo IMAS, acerca da necessidade permanente dos serviços que serão licitados, para configuração de hipótese de serviço contínuo; **e)** a averiguação de que os licitantes não são impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, disponível nos sites do TCM/GO, CNJ, CGU e TCU.





**Procuradoria-Geral do Município**

**Procuradoria Especial de Assuntos Administrativos**

Em resposta, o IMAS anexou aos autos o Despacho n. 5894/2019-PRES, no qual indicou que a exigência dos atestados de capacidade técnica-profissional e técnica-financeira poderá ser suprimida do Termo de Referência, bem como a justificativa da necessidade permanente dos serviços demandados.

No andamento n. 80 foi anexado nova Minuta de Edital licitatório, desta vez sob a modalidade **Pregão Eletrônico**, nos moldes do que foi recomendado por esta Especializada.


Quanto ao ponto, esta Especializada, a princípio, não vislumbrou nenhuma alteração substancial que ensejasse maiores comentários jurídicos, vez que as maiores mudanças ocorreram no campo procedimental.

Vislumbra-se que no Pregão Eletrônico adotado neste momento, não conterà mais a abertura de envelopes (itens 4, 6 e 8 da Minuta do Pregão Presencial acostada no andamento n. 66). Outrossim, a sessão pública, agora, se dará no site do Compras Governamentais, na data, horário e local indicados no preâmbulo do Edital (item 2.1), e não mais presencialmente, perante a Comissão de Licitação. Ainda, há a previsão de que os licitantes deverão se cadastrar no SICAF, bem como que deverão utilizar certificado digital para acesso ao Sistema (itens 3.1 e 3.1.1), dentre outras alterações meramente procedimentais.

Por derradeiro, observa-se que não houveram alterações significativas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, de modo que incorporamos a este Despacho todas as informações já exaradas no Parecer n. 440/2019 (andamento n. 69), bem como informamos que não temos considerações adicionais a serem feitas.

Assim, **submeto o presente à apreciação superior**, com a sugestão, **se de acordo**, que os autos sejam remetidos à **SEMAD**, para ciência e procedimentos necessários ao prosseguimento do feito.

**Procuradoria Especial de Assuntos Administrativos**, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2019.

  
**THAIS SILVEIRA GARCIA MENDES**  
Procuradora do Município  
m. 1333100 / OAB GO nº 37.584



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**PGM – GAPG**

Folha ou peça nº

Assinatura / Rubrica

Procuradoria-Geral do Município  
Gabinete do Procurador-Geral

**Processo : 15995/BEE**


**Interessado : IMAS – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA**

**Assunto : Aquisição de Bens e Serviços**

**DESPACHO Nº 11211/2019**

Acato o Despacho nº 205/2019, retro, emitido pela *Procuradoria Especial de Assuntos Administrativos*, determinando o envio dos autos à **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, para ciência e procedimentos necessários ao prosseguimento do feito.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, aos 27 dias do mês de dezembro de 2019.



**BRENNO KELVYS SOUZA MARQUES**  
Procurador-Geral do Município

A:Raam\desp11211-11213

**Av. do Cerrado, nº 999, 1º andar,  
Park Lozandes, Paço Municipal – Goiânia – GO  
CEP: 74884-900 – Tel.: (62) 3524-1007 e 3524-1033**

